

Lei Nº. 3.037

DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO, NO PERÍODO NOTURNO FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu,

Lei de 22/03/1994

LEI Nº 3.037, DE 22 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO, NO PERÍODO NOTURNO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, JOÃO PEREIRA DA SILVA, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 43 § 3º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o artigo 30, inciso I, alínea "q" e artigo 137 § 1º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ônibus das empresas concessionárias de transportes coletivos, deverão parar em qualquer lugar do percurso normal, após às 22:00 hs sempre que o passageiro assim o solicitar, para embarque e desembarque.

Art. 2º - Será de caráter obrigatório a afixação desta Lei no interior dos ônibus, em lugar visível ao público por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, 22 DE MARÇO DE 1994.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente